



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

CEP 36.152-000

Goianá - MG

Lei Complementar nº 011/2024

DISCIPLINA A EXTINÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR MEIO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Goianá aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os créditos tributários inscritos ou não na dívida ativa do Município de Goianá poderão ser extintos pelo devedor, pessoa física ou jurídica, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel, situado neste Município, a qual só se aperfeiçoará após a aceitação expressa da Fazenda Municipal, observados o interesse público, a conveniência administrativa e os critérios dispostos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Quando o crédito for objeto de execução fiscal, a proposta de dação em pagamento poderá ser formalizada em qualquer fase processual, desde que antes da designação de praça, dos bens penhorados, ressalvado o interesse da Administração de apreciar o requerimento após essa fase.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, só serão admitidos imóveis comprovadamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas, exceto aquelas apontadas junto ao Município de Goianá.

Parágrafo único. Não serão aceitos bens com valores superiores aos praticados no mercado e indicado pelo Departamento de Compras após avaliação do bem, sendo de responsabilidade do devedor a adequação ao valor especificado pelo departamento responsável ou abdicar da diferença expressa, sem geração de qualquer tipo de crédito em favor do devedor.

Art. 3º O procedimento destinado à formalização da dação em pagamento compreenderá as seguintes etapas, sucessivamente:





Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45
CEP 36.152-000
Goianá - MG

Valéria Cristina Nunes Campos
Gerente Municipal de Convênios



I - análise do interesse e da viabilidade da aceitação do imóvel pelo Município, de ofício ou a pedido;

II - avaliação administrativa do imóvel pela comissão de avaliação do Município ou por profissional vinculado ao CRECI;

III - lavratura da escritura de dação em pagamento, que acarretará a extinção das ações, execuções e embargos relacionados ao crédito tributário que se pretenda extinguir.

Art. 4º O devedor ou terceiro interessado em extinguir crédito tributário municipal, mediante dação em pagamento, deverá formalizar requerimento junto à Secretaria de Administração e Finanças, instruído com os seguintes documentos:

I - Documentos pessoais do proprietário e respectivo cônjuge, caso o devedor seja pessoa física;

II - Contrato social e última alteração contratual devidamente registrada pela Junta Comercial competente e documentos pessoais de seu representante da empresa, caso o devedor seja pessoa jurídica;

III - Documento constitutivo da associação sem fins lucrativos ou cooperativa e documentos pessoais de seu representante;

IV - Certidão de inteiro teor, contendo todos os ônus e alienações referentes ao imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, com data inferior à 30 dias;

V - Certidões da Justiça Federal, inclusive relativas a execuções fiscais, e da Justiça do Trabalho;

VI - Extrato emitido pelo Setor de Tributos do Município, com a informação dos débitos a serem extintos ou a informação se o débito está executado ou protestado com a indicação do número da ação judicial ou protesto.

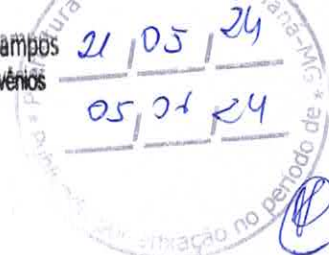
Art. 5º Uma vez concluída a avaliação mencionada no inciso II do art. 3º, o devedor será



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45
CEP 36.152-000 Goianá - MG

Valéria Cristina Nunes Campos
Gerente Municipal de Convênios



intimado para manifestar sua concordância com o valor apurado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 6º Se o devedor concordar com o valor apurado na avaliação do imóvel, a Secretaria de Administração e Finanças decidirá, em 5 (cinco) dias, o requerimento de dação em pagamento para extinção do crédito tributário.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município deverá ser prontamente informada da decisão, qualquer que seja o seu teor, para tomar as providências cabíveis no âmbito de sua competência, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 7º O interesse do Município na aceitação do imóvel oferecido pelo devedor será avaliado pelo Executivo, o qual, fará análise da conveniência e da oportunidade da dação em pagamento e considerará, dentre outros, os seguintes fatores:

- I - utilidade do bem imóvel para os órgãos da Administração Direta e indireta;
- II - viabilidade econômica da aceitação do imóvel, em face dos custos estimados para sua adaptação ao uso público;
- III - compatibilidade entre o valor do imóvel e o montante do crédito tributário que se pretenda extinguir;
- IV - utilidade do bem imóvel, para obras prioritárias do Poder Público, considerando o crescimento do Município, avaliando o avanço territorial que abrange o sítio aeroportuário e demais obras de relevante interesse público para o futuro do Município de Goianá.

§ 1º - A comissão de avaliação do Município ou o profissional vinculado ao CRECI fará a avaliação econômica do imóvel e deverá emitir seu parecer no prazo de 10 (dez) dias, seguindo-se despacho do Chefe do Executivo, declarando, em tese, a existência ou não de interesse do Município em receber o imóvel.

§ 2º - A verificação de compatibilidade dos preços praticados no mercado deverá ser feita nos moldes das orientações do TCE-MG e do Controle Interno.



§ 3º - Não existindo conveniência e oportunidade, fica prejudicada a dação em pagamento, ocasião em que a municipalidade deixa de ser obrigada a aceitar o bem para a quitação da dívida, nos termos do art. 313 do Código Civil.

§ 4º- Caso o bem não esteja em bom estado de conservação, o pedido de dação em pagamento será indeferido.

Art. 8º Custas, despesas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais na hipótese do débito estar executado judicialmente, bem como as custas e despesas cartorárias, na hipótese do débito estar protestado não serão abrangidos pela dação em pagamento, devendo ser custeadas pelo devedor.

Parágrafo único. Também será custeado pelo devedor as despesas cartorárias inerentes à escritura pública de dação em pagamento bem como seu respectivo registro.

Art. 9º Deferido o requerimento, deverá ser lavrada, em 30 (dias) dias, a escritura de dação em pagamento.

Parágrafo único. Por ocasião da lavratura da escritura, deverá o contribuinte apresentar todos os documentos e certidões indispensáveis ao aperfeiçoamento do ato, inclusive os comprovantes de recolhimento dos encargos decorrentes de eventuais execuções fiscais e a prova da extinção de ações porventura movidas contra o Município de Goianá, cujos objetos estejam relacionados ao crédito tributário que se pretenda extinguir, sob pena de invalidação da dação em pagamento.

Art. 10. Após formalizado o registro da escritura de dação em pagamento, será providenciada, concomitantemente, a extinção da obrigação tributária e a respectiva baixa na dívida ativa, nos limites do valor do imóvel dado em pagamento pelo devedor.

Parágrafo único. A Procuradoria do Município adotará as providências necessárias, no âmbito de sua competência.

Art. 11. Na hipótese do valor do imóvel ser inferior ao valor do débito tributário, deverá ser emitido documento de arrecadação – DAM, para complementação do pagamento, com



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

CEP 36.152-000

Goianá - MG

prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 12. O devedor responderá pela evicção, nos termos dos arts. 359 e 447 e seguintes, do Código Civil.

Art. 13. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação Goianá, 21 de maio de 2024.

ESTEVAM DE ASSIS
BARREIROS:85597473700

Assinado de forma digital por

ESTEVAM DE ASSIS

BARREIROS:85597473700

Dados: 2024.05.21 16:31:31 -03'00'

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito de Goianá-MG




Valéria Cristina Nunes Campos
Gerente Municipal de Convênios